

PROJETO DE LEI Nº 03 de 30 de Março de 2021

Ementa: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PRIMAVERA-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município do PRIMAVERA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito, desde que devidamente autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1. O empréstimo consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

§ 2. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo de débitos em valores superiores ao permitido no § 1º desta Lei, para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos do Município de PRIMAVERA-PE, sob o regime estatutário ou celetista, que já tenham cumprido seu respectivo estágio probatório.

Parágrafo Único – Os empréstimos autorizados por esta lei, podem ser concedidos a servidores eletivos e comissionados, cargos eletivos, e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, subsídio ou provento do servidor.

Art. 4º - O Município do PRIMAVERA não terá qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

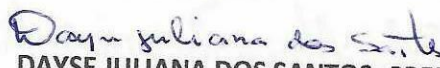
Art. 6º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Parágrafo Único – Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que poderá suspender a concessão dos empréstimos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Primavera, 30 de Março de 2021.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS- PREFEITA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021.

Primavera, 30 de Março de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

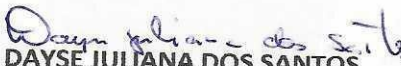
Venho, respeitosamente, perante Vossas Excelências propor o projeto de Lei em anexo que **"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar e estabelecer normas e procedimentos relativos à celebração de convênios do Poder Executivo junto a instituições bancárias para oferecimento de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante descontos diretos em folha de pagamento.

Com essa medida, estaremos proporcionando o acesso facilitado dos servidores aos respectivos empréstimos, a custos financeiros reduzidos e sem burocracia, para suportar eventuais necessidades.

Assim, pela importância deste tema, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria, com a maior brevidade possível.

Sabedora da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE